



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei nº 296/98

"Cria e regulamenta o Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e dá outras providências".

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, destinado a promover e complementar as ações necessárias à formulação da política municipal de proteção, a orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2º - O Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, ficará vinculado ao executivo Municipal:

Art. 3º - Ao Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, compete:

I - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitado quando for o caso, após e assessoria dos demais órgãos congêneres estaduais ou federal;

II - orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;

III - colaborar na fiscalização prevista no disposto no artigo 55, da Lei nº 8.078, de 11/09/90;

IV - receber e apurar reclamações de consumidores encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente e as que constituem infrações penais à assistência judiciária através do Ministério Público no Município ou Câmara;

V - apoiar as entidades de Proteção e Defesa do Consumidor existentes e incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias com o mesmo fim;

VI - celebrar convênios com órgão e entidades públicas e privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII - orientar e educar os consumidores através de folhetos ilustrados, cartilhas, manuais, cartazes e demais meios de comunicação de massa;

VIII - desenvolver palestras, campanhas, feiras debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;

IX - atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares;

X - desenvolver, em conjunto com o PROCON estadual, programas e projetos de interesse dos consumidores;

XI - desempenhar outras atividades correlatas;

XII - colocar a disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

XIII - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (Art. 44 da lei nº 8.078/90), e registrando as soluções;

XIV - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;

Art. 4º - O PROCON será coordenado por um Secretário Executivo nomeado pelo Prefeito Municipal e sua estrutura será determinada pelo Regimento Interno, editado por Decreto;

Art. 5º - O Secretário Executivo terá as seguintes atribuições:

I - assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor;

II - promover e supervisionar a execução das atividades do órgão;

Art. 6º - O Secretário Executivo contará como suporte de uma Comissão consultiva, integrada por:

I - um representante de associação ou entidade de defesa do consumidor a nível municipal;

II - um representante do Legislativo Municipal;

III - um representante da Associação Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único - Inexistindo associação ou entidade de defesa ao consumidor a nível municipal, o seu lugar será ocupado pelo Representante do Ministério Público da Defesa do Consumidor:

Art. 7º - O Chefe do Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência:

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de 1998:


EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ
PREFEITO MUNICIPAL